



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 168/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei n° 161/2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei Ordinária n° 1.411, de 10 de outubro de 1974, e dá outras providências.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Ordinária n° 1.411, de 10 de outubro de 1974, e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 332/2023, manifestou-se não vislumbrando impedimento à aprovação, assim destacando:

“O projeto altera o valor atual das multas aplicadas para as infrações previstas no Código de Posturas.

A multa é sanção por ato ilícito do contribuinte. O contribuinte é multado por ter deixado de fazer algo que a legislação determina que faça. Ou por fazer algo que a legislação proíba.

Multa não é tributo. No tributo o contribuinte tem de pagar regularmente por atividade lícita, enquanto a multa pressupõe infração à legislação. Uma vez cometida a infração, a multa tem as mesmas características do tributo: seu pagamento é compulsório e pode ser inscrita em dívida ativa e proposta na ação de execução fiscal como se tributo fora, com todas as garantias e privilégios do crédito tributário. Desta forma, multa não é tributo, mas é crédito tributário.

(...)

No que se refere ao princípio constitucional tributário da anterioridade, as sanções tributárias a ele não se submetem, pois as normas que a estabelecem podem ter vigência imediata, não se lhes aplicando a restrição do art. 150, III, “b” – CF/88.

A Lei Orgânica prevê a matéria tributária como sendo também de competência do Poder





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Executivo: (...)”.

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria observa que a propositura se encontra, salvo melhor juízo, revestida de constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua tramitação.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha

Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Membro

